

mercadorias, nas condições do exemplar que apresentou e fica arquivado na secretaria do referido Conselho.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

PORTARIA N.º 908

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requeru, a Companhia de Seguros Probidade, com sede em Lisboa, a explorar o seguro contra os riscos de guerra, no ramo marítimo, de harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Secretaria do referido Conselho.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

PORTARIA N.º 909

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Sociedade Anónima La Union y El Fenix Español, com sede em Madrid, e representada em Lisboa pela firma Lima Mayer & C.<sup>a</sup>, a explorar, como requereu, os ramos de seguro postal, marítimo e riscos de guerra, nas condições das bases que apresentou e ficam arquivadas na Secretaria do referido Conselho.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

PORTARIA N.º 910

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Sociedade Mútua A Moagem, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros de accidentes de trabalho em todas as indústrias.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

PORTARIA N.º 911

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia de Seguros Tranquilidade Portuense, com sede no Porto, a incluir no ramo marítimo, que já explora, mais o risco de guerra até agora exceptuado na respectiva apólice, de harmonia com as condições especiais da acta adicional, constante da mesma, e que fica arquivada na secretaria do referido Conselho.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

PORTARIA N.º 912

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, a Companhia de Seguros Union Maritime, com sede em Paris, e representada em Lisboa por Lima Mayer & C.<sup>a</sup>, como requereu, a incluir no ramo marítimo, além dos riscos marítimos e riscos de transporte de qualquer natureza, que já explora, mais os riscos de guerra, que pelo n.º 1.º do artigo 2.º das condições gerais da respectiva apólice eram exceptuados, tudo de harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Secretaria do mesmo Conselho de Seguros.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

PORTARIA N.º 913

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia de Seguros Confiança Portuense, com sede no Porto, a explorar o novo ramo de seguros de gado contra os riscos de morte casual e desastre, quando dêste provenha a inutilização ou a desvalorização do animal para o fim a que elle é destinado, tudo de harmonia com as condições gerais da respectiva apólice, que fica arquivada na Secretaria do mesmo Conselho de Seguros.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 3:045

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no decreto n.º 2:925, de 5 de Janeiro de 1917, e usando da faculdade que ao Governo é concedida pelo n.º 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o disposto no § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.050:000\$, destinada ao pagamento, no corrente ano económico, dos juros relativos ao 1.º semestre de 1917, dos títulos do dívida interna consolidada da importância nominal de 100:000.000\$, criados pelo decreto n.º 2:925, de 5 de Janeiro de 1917, devendo a referida quantia ser adicionada à de 5:257.208\$56 inscrita, para juros da dívida pública consolidada, a cargo da Junta do Crédito Público, na posse e administração da Fazenda, no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento aprovado para 1916-1917.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto do 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luis de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

DECRETO N.º 3:046

Considerando que o peixe sêco ou de salmoira constitui sempre um dos alimentos preferidos pelas classes pobres, justamente por ser um dos mais acessíveis aos poucos recursos dessas classes;

Considerando que, por motivo da guerra da Europa, o peixe, nas condições indicadas, tem aumentado extraordinariamente de preço, privando assim as classe pobres duma das mais usadas bases da sua alimentação;

Considerando que é indispensável prover eficientemen-